DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 288/2025 Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2025.

À
Patricia dos Santos
Encarregada do Setor de Planejamento

Assunto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Realização de Cirurgias Eletivas Hospitalares e Ambulatoriais

Prezada Senhora,

Em atenção ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 096/2025 – CONSUD, encaminhado pela Sra. Aline Jaquecelli Nardi, Coordenadora Técnica do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), o qual propõe o credenciamento de pessoas jurídicas da área médica para a realização de cirurgias eletivas hospitalares e ambulatoriais destinadas ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados, apresento a seguinte deliberação administrativa.

1. Justificativa

A presente decisão visa assegurar a continuidade e ampliação dos serviços médicos especializados, considerando tratar-se de atividade essencial e contínua voltada à assistência cirúrgica de média complexidade.

A proposta de credenciamento busca:

- Reduzir filas de espera por procedimentos eletivos;
- Otimizar a utilização dos recursos públicos municipais e consorciados;
- Fortalecer a regionalização da atenção à saúde;
- Promover a integralidade do cuidado e a efetividade das ações assistenciais;
- Assegurar a conformidade legal e administrativa exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

A experiência acumulada em credenciamentos anteriores (vigentes desde 2015) demonstrou eficiência e economicidade no modelo de contratação, além de garantir transparência, pluralidade de prestadores e controle efetivo de resultados.

2. DECIDO:

2.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar

Determinar ao Setor de Planejamento que realize Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhado, contemplando:

- Diagnóstico de mercado e disponibilidade de prestadores regionais;
- Análise comparativa de custos e critérios de remuneração;
- Avaliação dos riscos operacionais e de execução contratual;
- Justificativas de viabilidade técnica, jurídica e econômica do credenciamento;
- Sugestões de aprimoramento do Termo de Referência (TR) e do Edital de Credenciamento.

O ETP deverá observar o disposto nos arts. 18, 31 e 32 da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações constantes na Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

2.2. Início do Processo de Credenciamento

Autorizar o imediato início dos trâmites administrativos para abertura do processo de credenciamento de pessoas jurídicas da área médica, observando rigorosamente as especificações técnicas e condições constantes do DFD nº 096/2025 e dos documentos complementares.
Deverão ser incluídos:

- Edital de Chamamento Público, assegurando participação ampla e isonômica;
- Termo de Referência atualizado, com critérios objetivos de avaliação e pagamento por produção;
- Tabela de procedimentos e valores de referência, conforme Anexo I do DFD;
- Fluxo operacional entre os setores de TFD, Regulação e Auditoria, para controle e pagamento dos serviços.

O credenciamento deverá contemplar múltiplos prestadores, de natureza pública, filantrópica e privada, habilitados a executar os procedimentos, garantindo ampla cobertura regional e continuidade dos serviços.

2.3. Garantia de Transparência e Conformidade Legal

Reforçar que todas as etapas do procedimento deverão obedecer estritamente à Lei nº 14.133/2021, à Resolução nº 24/2023 do CONSUD, e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade.
Deverão ser adotadas práticas que assegurem controle, rastreabilidade e transparência

em todas as fases do credenciamento, incluindo a publicação dos atos e relatórios de acompanhamento.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e acompanhamento técnico das próximas fases.

Atenciosamente,

ALCEU CARLOS FREISLEBEN:55360890991

Assinado digitalmente por ALCEU CARLOS FREISLEBEN:55360890991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=VideoConferencia, OU=81047508000147, CN=ALCEU CARLOS FREISLEBEN:55360890991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.14 12:03:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ALCEU CARLOS FREISLEBEN
Coordenador Administrativo